

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 2002

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de Julho de 2001, que “Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, e dá outras providências.

Autor: Deputado Inocêncio de Oliveira

Relator: Deputado Flavio Arns

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei complementar, de autoria do Nobre Deputado Inocêncio de Oliveira, institui a “bolsa universitária”, a ser concedida a estudantes carentes matriculados em universidades particulares, com o valor de cinquenta por cento da anuidade cobrada pelo estabelecimento de ensino.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição trata de um assunto importante, em vista da quantidade de alunos matriculados nas instituições particulares de ensino superior.

A política brasileira para a educação superior privada tem sido, entretanto, direcionada pelo FIES, instrumento político concretizado com a intensa participação desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

O FIES é a forma pertinente para o apoio ao ensino superior privado.

Seria, provavelmente inviável, o uso de recursos do Fundo Para o Combate à pobreza, para o fim pretendido, a não ser por meio da transferência de recursos da bolsa escola ou da bolsa alimentação para o pagamento de mensalidades em universidades privadas, o que sem dúvida não seria desejável.

Tal deslocamento não faria sentido do ponto de vista de política social, pois o apoio a famílias carentes para que matriculem seus filhos no ensino básico e para sua alimentação, representa um dos maiores desafios enfrentados em nossa sociedade.

Desta forma, o efeito certamente indesejado das medidas preconizadas no projeto de lei complementar sob análise seria o de prejudicar segmentos marginalizados.

Assim, o que se há de fazer para se apoiar os estudantes carentes matriculados no ensino superior privado é a busca de formas de se aumentar os recursos e melhorar as condições de pagamento do FIES.

Em havendo a possibilidade orçamentária de recursos para bolsas de estudo para estudantes carentes medida com o qual estamos de acordo, a verba deve ser encontrada em outras fontes que não no fundo de combate à pobreza.

Assim, bolsas de estudo para estudantes carentes devem ser concedidas para aqueles matriculados tanto em universidades públicas como em privadas. Seu objetivo primordial deve ser o de garantir a continuidade de seus estudos, com recursos para alimentação, material escolar, transporte e habitação, além de outras necessidades básicas.

Por estes motivos, nosso parecer é desfavorável a este projeto de lei complementar.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2002 .

Deputado Flavio Arns
Relator